



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 52/2025

Processo Número: **1538/2025** | Data do Protocolo: 05/02/2025 18:29:53



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380033003200320030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

*Inclui no calendário oficial do Estado de São Paulo a
Semana Estadual de Formação e Capacitação em
Políticas Públicas Familiares.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial do Estado de São Paulo a Semana Estadual de Formação e Capacitação em Políticas Públicas Familiares destinado aos prefeitos e vereadores do Estado de São Paulo, a se realizar anualmente na semana de 21 de outubro.

Art. 2º - Entendem-se como Políticas Públicas Familiares as ações de iniciativa do poder público que procuram, diretamente ou por meio de parcerias com a sociedade, promover o fortalecimento dos vínculos familiares, ou seja, recuperar e fortalecer as relações de confiança e colaboração próprias da vida da família, estimulando o desenvolvimento de recursos e capacidades que permitem regenerar o capital social dos membros da unidade familiar, aumentando a sua autonomia e responsabilidade diante das circunstâncias da vida, resultando ainda em diversos benefícios para a sociedade como um todo.

Art. 3º - São objetivos da Semana Estadual de Formação e Capacitação em Políticas Públicas Familiares:

1. Divulgar, esclarecer, fomentar e incentivar aos legisladores das Câmaras Municipais sobre políticas públicas destinadas a fortalecer, proteger, ampliar, reformular e implantar o fortalecimento de vínculos familiares;
2. Colaborar na assistência aos legisladores que queiram implantar Comissões ou Frentes Parlamentares em prol da Família, ou de denominação assemelhada, no âmbito das Câmaras Municipais;
3. Incentivar e colaborar com Poderes Executivos Municipais a criarem Secretarias Municipais voltadas, especificamente, às políticas públicas em prol da família.

Art. 4º - O evento será realizado no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por iniciativa da Frente Parlamentar em Prol da Vida e da Família ou Frente Parlamentar que venha a sucedê-la com os mesmos objetivos.

Art. 5º - O evento ocorrerá sem ônus aos cofres públicos, podendo contar com o apoio de órgãos da Administração Estadual Direta e/ou Indireta e de organizações sociais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O artigo 226 da Constituição Federal tem o seguinte teor:

(caput) *“Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”*

§ 8º - *“O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.”*

Em interessante publicação postada por diversos autores na plataforma Instagram, há a divulgação da estatística sobre como as pessoas utilizaram o seu tempo:

A família, que na década de 1930 recebia em média 22% da dedicação do tempo, em 2024 recebeu apenas 4,52% da atenção, tendo sido substituída no topo da dedicação de tempo pelos relacionamentos online (+de 60%), perdendo ainda para os amigos, coworking, bares, restaurantes e autocuidado.

Verifica-se, pelos índices, que os interesses vinculados à família têm decrescido com o passar do tempo. A sociedade, os representantes eleitos, as famílias não discutem mais, não se aprofundam nos relacionamentos familiares e, com isso, o aperfeiçoamento de políticas públicas familiares não acontece e as políticas deixam de existir nas cidades por completo desconhecimento.

Os congressistas constituintes de 1988 deram especial relevo à proteção da família, como “célula mater” da sociedade, conforme preceitua o artigo 226 da Constituição Federal. Porém, há o entendimento equivocado de que, como tal proteção não está textualmente previsto nas Leis Orgânicas Municipais, o princípio constitucional não necessita ser aplicado.

A Constituição Federal é nossa Lei Maior e não necessita ser replicada localmente, portanto, cabe a cada legislador aplicar não só a legislação municipal, como também as constituições estadual e municipal.

Pela inobservância das necessidades da família, dos vínculos familiares, verificamos com preocupação a deterioração dos laços que ligam pais e filhos, e com isso, dos valores sociais que as permeiam.

A Semana Estadual de Formação e Capacitação em Políticas Públicas Familiares visa apresentar aos prefeitos e vereadores dos municípios do Estado de São Paulo a possibilidade de implantar políticas públicas que visem restaurar os vínculos familiares, em programas já implantados com sucesso em alguns municípios paulistas como Famílias Fortes e ACT (Parents Raising Safe Kids) - Programa para Educar Crianças em Ambientes Seguros, entre outros.

Também será um Fórum de debates que permitirá a análise e a apresentação de propostas para aperfeiçoamento e criação de políticas públicas para a família.

A Frente Parlamentar em Prol da Vida e da Família da ALESP, além de viabilizar a realização da Semana Estadual, será a incentivadora na criação de Comissões e/ou Frentes Parlamentares em Prol da Família nas Câmaras Municipais, colaborando na implantação, inclusive, junto às Prefeituras, de Secretarias Municipais da Família.

Em 21 de outubro é celebrado o Dia Nacional de Valorização da Família, nos termos da Lei nº 12.647, de 16 de maio de 2012 e, por isso, cremos ser uma semana destacada para instituir no Calendário Oficial do Estado a Semana Estadual de Formação e Capacitação em Políticas Públicas Familiares.





Diante do exposto, aguardamos o apoio dos parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação do projeto de lei ora proposto.

Sala das Sessões, em 05/02/2025

Rogério Santos - MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310038003400360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Santos** em 05/02/2025 17:01

Checksum: **7B2A68A8A0AE43CEF33852E7A5C5749C946E4C9C77CCA055F27B8AB0EF67DC00**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003400360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.